

PREFEITURA DE
LIMOEIRO
TERRA AMADA

TERMO DE CONVÊNIO

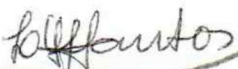
**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE LIMOEIRO/PE E A OBRA
SOCIAL SANTA ISABEL – OSSI, LIMOEIRO-PE**

Convênio que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMOEIRO/PE**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.921.479/0001-00, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Portaria nº [REDACTED] Gabinete do Prefeito), **RICARDO BRUNO RODRIGUES DA SILVA**, portador do [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] simplesmente **CONVENIENTE**, e a **OBRA SOCIAL SANTA ISABEL – OSSI, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.810.603/0009-22, sediada na Av Severino Pinheiro, 60, Centro, Limoeiro/PE, CEP: [REDACTED] neste ato representado pelo sua responsável legal, **LUSIMAR HENRIQUE SANTOS**, brasileira, solteira, pedagoga, religiosa, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, que será regido pela Lei Municipal de Subvenção nº [REDACTED] de 01 de junho de 2009, e pela Lei Estadual/PE nº [REDACTED] de 20 de janeiro de 2000, em observância as Leis Federais de nº [REDACTED] de 15 de maio de 1998 e nº [REDACTED] de 31 de julho de 2014, pautando-se pelos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de promover a assistência social e o acesso gratuito à educação no formato de complemento escolar, resolvem celebrar o presente Convênio nos termos e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a implementação de Projetos Sociais apresentados pela conveniada, através de repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a visando atender crianças e adolescentes da periferia da cidade que vivem em situação de vulnerabilidade, através de ações participativas, levando em consideração os aspectos sócio-culturais, educacionais e de infraestrutura, para a concretização dos objetivos propostos pela entidade em Plano de Trabalho que constitui parte deste convênio e em conformidade com a política municipal de Assistência Social, do plano Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O repasse consignado pelo Município, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destina-se a contribuir para a realização de 03(três) Projetos: “Dar Oportunidade é Cuidar da Vida”, “Acolhendo e Cuidando”; e, “Cuidando da Casa”, conforme expresso na Ata da 75ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, datada de 28 de setembro de 2021, apresentada pela CONVENIADA, a qual, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento para todos os fins.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - OBRIGAÇÃO DO CONVENIENTE

1.1 – Repassar a CONVENIADA os recursos financeiros consignados na cláusula quarta deste instrumento, levando-se em consideração a necessidade de desembolso estabelecida nos programas apresentados pela CONVENIADA;

1.2 – Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, a execução dos serviços e cumprimento das cláusulas e condições ajustadas;

1.3 – Analisar e aprovar o cumprimento dos cronogramas de atividades do plano de trabalho apresentado pela Conveniada;

1.4 – Assinalar o prazo para que a entidade conveniada adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros que, eventualmente não tenham sido repassadas, até o saneamento.

2 – OBRIGAÇÃO DA ENTIDADE CONVENIADA

2.1 – Oferecer atendimento gratuito as crianças e adolescentes de 05 (cinco) aos 12 (doze) anos de idade, em horário contraturno, de segunda a quinta-feira, durante todo o ano de 2022, garantindo a eles alimentação saudável, espaço e apoio para a aprendizagem e reforço escolar;

2.2 – Realizar a cotação de preços de todos os meios necessários para a execução do plano de trabalho apresentado e efetivar a aquisição dos mesmos.

2.3 – Acompanhar, através da Coordenação dos Projetos, cotações, compras e prestação de contas, assim como realizará registros escritos e fotográficos, acompanhando todo o desenvolvimento dos projetos;

2.4 – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como relação nominal dos assistidos e de seus representantes legais, atualizados e em boa ordem, sempre a disposição dos agentes responsáveis pelo controle interno e externo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, de forma a garantir o acesso as informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

2.5 – Fornecer recursos humanos para a consecução dos projetos, sendo eles: 01 Diretora, 02 Secretários Técnicos que serão responsáveis pela execução do projeto, 01 Coordenadora Pedagógica, 06 Educadores, 01 Cozinheira, 02 Auxiliares de Serviços Gerais, todos fazendo parte da folha de pagamento da conveniada;

2.6 – Promover, como contrapartida, o acompanhamento do projeto em sua inteireza, proporcionar espaço para armazenagem dos alimentos e material de limpeza e higiene, dar suporte social e pedagógico às crianças e adolescentes matriculados, assim como arcar com a folha de pagamento dos recursos humanos próprios ao projeto, devendo dar continuidade ao projeto após a finalização do cronograma proposto.

2.7 – Quanto ao projeto Cuidando da Casa, compete à CONVENIADA

2.7.1 – renovar toda a rede elétrica da instituição, de modo a proporcionar uma melhor condição estrutural para os assistidos, com reflexos na melhora da qualidade do estudo, e priorizando a redução do consumo de energia e segurança dos usuários;

2.7.2 – restaurar, mediante subvenção financeira deste convênio, o seu Laboratório de Informática;

2.7.3 – Apresentar todo o orçamento descritivo, do qual constarão todos os materiais e itens necessários, com seus respectivos preços para reforma elétrica e reativação do laboratório de informática;



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
TERRA AMADA

- 2.8 – Quanto ao projeto “Acolhendo e Cuidando”, compete à CONVENIADA adquirir os Produtos de Limpeza e Manutenção e de Gêneros Alimentícios com observância de rígidos critérios de qualidade e durabilidade, responsabilizando-se pelo correto acondicionamento;
- 2.9 – Apresentar ao Poder Público Municipal, mensalmente ou sempre que solicitado pelo CONVENIENTE, relatório sobre a utilização dos recursos recebidos por força deste convênio;
- 2.10 – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, submetendo-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- 2.11 – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- 2.12 - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a relação nominal das pessoas assistidas pela ação social objeto deste convênio e seus respectivos representantes legais, onde constarão os números das matrículas e endereços dos assistidos;
- 2.13 – Satisfazer qualquer exigência que eventualmente venha a ser formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativamente à cooperação financeira recebida do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2.14 – Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação referente ao objeto deste instrumento;
- 2.15 – Arcar com as despesas resultantes de danos materiais e/ou pessoal e quaisquer outras oriundas deste Convênio;
- 2.16 – Divulgar o apoio do Governo Municipal de Limoeiro e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, em todo material promocional do supracitado projeto. Todo material de divulgação será apenas para fins publicitários;
- 2.17 – Cumprir a programação constante nos Projetos;
- 2.18 – Prestar contas dos valores recebidos no prazo de até trinta dias após o recebimento;
- 2.19 – Devolver o saldo dos recursos não utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

- 3.1 – Adquirir todo o material orçado no programa Acolhendo e Cuidando, com fulcro na compra de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal, de forma a fornecer alimentação saudável para os assistidos pelo menos de segunda a quinta feira, em duas refeições por dia, conforme proposto no Plano de Trabalho;
- 3.2 – Redução dos custos com energia elétrica, através da substituição rede por sistema de iluminação em LED, como instrumento para a otimização dos recursos da CONVENIADA;
- 3.3 – Viabilização de maior segurança dos assistidos através da implantação de novos pontos de energia e equipamentos eletrônicos renovados;
- 3.4 – Proporcionar acesso dos educandos em situação de vulnerabilidade a recursos tecnológicos de informática e acesso a internet através da implantação do Laboratório de Informática;
- 3.5 – Reduzir a desigualdade social que decorre da falta de acesso à educação de qualidade às camadas sociais mais vulneráveis através de ações concretas que oportunizem a manutenção das crianças no ambiente escolar com qualidade e segurança.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global será de R\$ 304.202,55 (trezentos e quatro mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos) que será repassado integralmente à Entidade Conveniada, em cota única, para



fins da execução dos projetos: Acolhendo e Cuidando, Dar Oportunidade é Cuidar da Vida, e Cuidando da Casa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas pela dotação 02.00(Poder Executivo), 02.16. (Fundo Municipal de Direito da Criança e Adolescente-FUMDECA), Código 0824304832.289 (Gestão Técnica e Administrativa do FUMDECA), 339040100 (Contribuições).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio é celebrado por prazo determinado, com início no dia 31 de dezembro de 2021, e término em 31 de dezembro de 2022, conforme cronograma do plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade da Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes, ensejará a denúncia e rescisão do presente Convênio, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente Convênio, por ato unilateral da Entidade Conveniada, ficará esta obrigada a restituir à Prefeitura os valores desta recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimos ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor, desde que atendidos os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Convênio é regido pela Lei Municipal nº 2.100/2001, que institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá providências sobre seu pleno funcionamento, com destaque para o Artigo 5º, IV e §3; Artigo 12º § Único e Artigo 13º, bem



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
TERRA AMADA

como pela Lei Municipal de Subvenção nº 2.255 de 01 de junho de 2009, e Lei Estadual/PE nº 11.743 de 20 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente convênio.

Limoeiro, 31 de dezembro de 2021.

Ricardo Bruno Rodrigues da Silva

CONVENENTE: RICARDO BRUNO RODRIGUES DA SILVA
CMDCA

Lusimar Henrique Santos

CONVENIADA: LUSIMAR HENRIQUE SANTOS
OBRA SOCIAL SANTA ISABEL – OSSI

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Marcelo Lapenda de Arruda
Procurador Geral do Município
Matrícula: 86.779
OAB/PE: 27.544